

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário	2
5ª. Local e condições da prestação de serviços	3
6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços	6
7ª. Transferência de Propriedade.....	6
8ª. Preço contratual.....	6
9ª. Condições de pagamento	7
10ª. Proteção de dados pessoais.....	9
11ª. Penalidades contratuais.....	10
12ª. Dever de sigilo	12
13ª. Força maior	12
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	13
15ª. Resolução por parte do adjudicatário.....	13
16ª. Foro competente.....	13
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	13
18ª. Comunicações e notificações	14
19ª. Execução do contrato	14
20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	14
21ª. Legislação aplicável.....	14
ANEXO A – Especificações técnicas	15

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de implementação de uma plataforma de agregação e tratamento da informação económica global da cidade do Porto.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de evolução da referida plataforma.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo máximo admissível, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a. Designar uma equipa de trabalho para acompanhamento do projeto;
 - b. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar os serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Executar os serviços necessários à manutenção da plataforma;

- c. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;
 - d. Assegurar o alojamento e o correto funcionamento da plataforma e dos dados;
 - e. Garantir o acesso viável e seguro à plataforma e aos dados;
 - f. Prestar assistência técnica contínua e sem custos adicionais, para a resolução de problemas com a plataforma (a resolução de problemas com a plataforma não é abrangido pela bolsa de horas);
 - g. Assegurar os prazos máximos de resposta a incidentes/problemas de acordo com a prioridade estabelecida;
 - h. Cumprir os requisitos de confidencialidade impostos pelos fornecedores de dados.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida remotamente, todos os dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
- 2. Excetuam-se do ponto anterior reuniões presenciais que venham a ser necessárias para a concretização dos trabalhos, sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.
- 3. A prestação dos serviços será executada de acordo com as seguintes fases:
 - 3.1. **Fase 1 – Serviços de desenvolvimento, implementação, atualização e alojamento da plataforma** – Compreende o desenvolvimento de uma plataforma de agregação e tratamento de informação e o alojamento da solução e todos os recursos de suporte numa *cloud*.

- 3.1.1. Esta fase deve respeitar todos os requisitos fixados no **Anexo A** do presente documento, considerando-se concluída no final do **prazo constante da proposta adjudicada que não poderá ser superior a 14 semanas completas**, e após validação por parte da entidade adjudicante.
- 3.2. **Fase 2 – Serviços de evolução** – Compreende uma bolsa de 160 horas para serviços de evolução, otimização, alteração das funcionalidades existentes e desenvolvimento de novas funcionalidades.
- 3.2.1 Nesta fase, não se consideram serviços de manutenção e suporte os decorrentes de incorreto funcionamento da plataforma. Tais serviços serão assegurados e prestados obrigatoriamente ao longo da vigência do contrato, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, sem que tal seja abrangido pela bolsa de horas.
4. No que concerne aos serviços de manutenção e suporte, o adjudicatário deve garantir:
- a. Disponibilidade de prestação de serviços numa base de 5 dias úteis por semana, entre as 9:00 e as 18:00 horas, durante a vigência do contrato;
 - b. Continuidade do serviço de updates corretivos;
 - c. O suporte deverá incidir sobre a resolução de incidentes/problemas específicos, dúvidas ou anomalias reportadas por e-mail pela entidade adjudicante;
 - d. Os incidentes/problemas deverão ser classificados pela entidade adjudicante quanto à sua prioridade, atendendo à urgência e ao impacto causado no normal funcionamento da atividade, conforme se indica na alínea seguinte;
 - e. Os tempos de resolução dos incidentes/problemas deverão respeitar os prazos abaixo definidos em função da prioridade atribuída a cada problema/ incidente:
 - i. Em caso de prioridade alta (o problema impede a execução de funcionalidades críticas), o tempo máximo de resolução de 4 horas;
 - ii. Em caso de prioridade média (erros críticos afetam a atividade normal, mas não a inviabilizam), o tempo máximo de resolução de 16 horas;
 - iii. Em caso de prioridade baixa (situações não urgentes e que não perturbam de forma significativa a operacionalidade do sistema), o tempo máximo de resolução de 36 horas.
 - f. Os tempos de resposta referidos na alínea anterior serão contados a partir da data/hora de envio da notificação do incidente/problema ao adjudicatário, apenas se contabilizando as horas compreendidas no período previsto no n.º 1 da presente cláusula.
5. No que concerne à bolsa de horas mencionada no ponto 3.2. da presente cláusula:

- a. As 160 horas desta bolsa serão utilizadas para a melhoria da plataforma e de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato.
 - b. A utilização da bolsa de horas só é iniciada, uma vez terminado e aprovado o processo de desenvolvimento e implementação da solução contratada, ou seja, após terminada e aprovada a Fase 1, pela entidade adjudicante;
 - c. Não são consideradas na bolsa de horas todas as funcionalidades requeridas na Fase 1, mencionadas neste documento ou na proposta vencedora;
 - d. Todas as intervenções no âmbito da fase 2 só devem ser realizadas após a aceitação de orçamento prévio, em termos de número de horas que se espera vir a consumir;
 - e. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimado, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.
6. Entregar até **ao 5.º dia útil de cada mês**, um relatório de acompanhamento mensal das intervenções efetuadas no mês transato, nos termos do disposto nos pontos 4 e 5 da presente cláusula, no qual deve constar a seguinte informação:
- a. Tipo de intervenção efetuada;
 - b. Número de horas consumidas (caso sejam respeitantes à bolsa de horas).
7. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, **no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega**.
8. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
9. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
10. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues em suporte digital, para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
11. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

12. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos documentos/relatórios referenciados nos números 6, 7 e 9, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
13. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços de, no mínimo, 3 elementos, cuja identificação deverá ser remetida para o gestor do contrato, nomeado pela entidade adjudicante para o efeito, no **prazo máximo de 2 dias úteis após a outorga do contrato**.
2. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua ocorrência**:
 - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do(s) elemento(s);
 - b. Entregar um documento onde conste a identificação do(s) novo(s) elemento(s).

7ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega de toda a documentação e dos acessos à plataforma resultante da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos documentos e dos acessos à plataforma previstos no n.º 1, desde que tal se manifeste indispensável.

8ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.000,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA):

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela fase de desenvolvimento, implementação, atualização e alojamento da plataforma (**Fase 1**), até **66.000,00 €** (valor sem IVA).
 - b. Pela fase de evolução da plataforma (**Fase 2**), até **8.000,00 €** (valor sem IVA), que corresponde a um **preço/hora máximo de 50,00 €** (valor sem IVA).

9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:
 - a. Com a conclusão da Fase 1 e após confirmação e validação por parte da entidade adjudicante:
 - i. 50% do montante adjudicado para os serviços de **desenvolvimento, implementação e atualização da plataforma** (valor sem IVA);
 - ii. Restante valor do montante adjudicado para o **desenvolvimento, implementação e atualização da plataforma** (valor sem IVA) – Mensalmente, tendo em conta o número de meses restantes até ao término do contrato, a iniciar no mês seguinte ao da conclusão da Fase 1.
 - b. Com a conclusão da Fase 1 e após confirmação e validação por parte da entidade adjudicante:
 - i. 50% do montante adjudicado para os serviços de **alojamento** (valor sem IVA);
 - ii. Após 12 meses de vigência do contrato - Restante valor do montante adjudicado para os serviços de **alojamento** (valor sem IVA).

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

- c. Com a entrega e aprovação do relatório de acompanhamento mensal das intervenções, definido do n.º 6 da 5.ª cláusula do presente documento – Mensalmente, através do cálculo dos trabalhos desenvolvidos e do n.º de horas consumidas em serviços de **evolução da plataforma (Fase 2)**, previamente validados pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Economia**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de implementação da Fase 1, constante da proposta adjudicada, até 0,5% do montante contratualizado para esta, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento dos níveis de suporte técnico por incidente, até 0,5% do montante contratualizado para a Fase 1, que ultrapasse em 10% o tempo de resolução definido, se ao incidente é atribuída prioridade alta (tempo de resolução máximo de 4 horas);
 - c. Pelo incumprimento dos níveis suporte técnico por incidente, até 0,25% do montante contratualizado para a Fase 1, que ultrapasse em 10% o tempo de resolução definido, se ao incidente é atribuída prioridade média (tempo de resolução máximo de 8 horas);

- d. Pelo incumprimento dos níveis suporte técnico por incidente, até 0,12% do montante contratualizado para a Fase 1, que ultrapasse em 10% o tempo de resolução definido, se ao incidente é atribuída prioridade baixa (tempo de resolução máximo de 40 horas);
 - e. Pelo incumprimento do prazo acordado para a evolução da solução, ao abrigo da bolsa de horas, até 0,5% do montante contratualizado para a intervenção (Fase 2), por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 - 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) a f) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 - 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 - 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - b. Incumprimento dos requisitos técnicos fixados no Anexo A do presente caderno de encargos.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a

sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações técnicas

A **Fase 1**, que corresponde os serviços de desenvolvimento, implementação, atualização e alojamento da plataforma, compreende as seguintes características técnicas:

1) Extração e tratamento de dados de diversas fontes de dados externas:

- i) O adjudicatário é responsável por extrair indicadores de, no mínimo, 8 fontes de dados externas distintas, a indicar pelo Município do Porto;
- ii) Sem prejuízo de poderem vir a ser indicadas outras fontes, ao abrigo da alínea i), de entre as 8 fontes externas, o adjudicatário deve estar necessariamente preparado para extrair dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), do Banco de Portugal (BdP) e do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- iii) Garantir o processamento dos dados no modo como são disponibilizados pela fonte externa. Caso o modo de acesso se modifique durante a vigência do contrato, o adjudicatário é responsável por acomodar essa alteração na solução contratada;
- iv) Garantir a visualização dos dados conforme indicação do Município do Porto;
- v) O adjudicatário é responsável por extrair e trabalhar os dados, a serem indicados pelo Município do Porto, extraídos das fontes externas indicadas na subalínea i);
- vi) O Município do Porto pode solicitar o acrescento ou substituição de indicadores das fontes externas indicadas na alínea i), sem que tal seja abrangido pela bolsa de horas;
- vii) Sempre que as fontes externas já disponibilizarem uma API própria, o seu uso deve ser privilegiado.
- viii) Caso não exista uma API nas fontes externas indicadas, o adjudicatário é responsável pela criação de funcionalidades de extração automática de dados.

2) Extração automática e tratamento de dados do universo da Câmara Municipal do Porto (fontes de dados internas), incluindo as Empresas Municipais;

- 4) Por extração e tratamento de KPIs de fontes internas ou externas entende-se a criação do repositório de dados, do processamento da informação e da base de dados devidamente estruturada, bem como a criação da plataforma para a visualização dos mesmos. Nessa plataforma, os dados deverão estar devidamente tratados, analítica e graficamente, de modo a que a sua visualização e análise seja célere, intuitiva e acessível;
- 5) Os processos de extração e tratamento de dados devem ser automatizados, de modo a garantir a sua continuidade após a vigência do contrato;
- 6) A entidade adjudicante pode não pretender a inclusão imediata da totalidade das fontes internas e externas mencionadas nos pontos 1) a 5) do presente Anexo. Neste caso, a entidade adjudicante,

sem prejuízo de cumprir os seus compromissos contratuais, pode solicitar o tratamento e extração dos dados dessas fontes ao longo de toda a vigência do contrato, sem que tal seja abrangido pela bolsa de horas;

- 7) Todo o suporte, *software* e programação necessários para a criação da plataforma final (incluindo a criação e tratamento da base de dados) estão abrangidos pelos serviços a prestar;
- 8) Criação de *dashboards* e páginas em Power BI, em número necessário e solicitado pela entidade adjudicante, que permitam analisar e visualizar a informação;
- 9) Desenho dos *dashboards* e dos relatórios, de acordo com Manual de Identidade do Município do Porto (sugere-se a consulta da informação em <https://www.cm-porto.pt/marca-porto/marca-porto>);
- 10) Criação de uma componente *Analytics*, nomeadamente com a inclusão da deteção de tendências e a criação de alertas de desvios dessas tendências;
- 11) O adjudicatário deverá garantir que a plataforma de visualização da informação cumpre as melhores práticas de interação com o utilizador (User Interface);
- 12) A plataforma deverá ser compatível com qualquer tipo de dispositivo informático, nomeadamente com *smartphones* (página adaptativa);
- 13) Criação de permissões de acesso diferentes por *dashboard* e por utilizador, sem restrições no número total de utilizadores a criar;
- 14) Preparação da plataforma para a abertura a utilizadores externos ao Município do Porto;
- 15) A plataforma deve atualizar a informação de acordo com a periodicidade de refrescamento de cada indicador;
- 16) Desenvolvimento da possibilidade de criação de relatórios de visualização e análise da informação:
 - i) Personalizáveis, em formato PDF, Word e/ou Excel, nos quais o utilizador pode selecionar a informação (já trabalhada nos *dashboards*) que pretende ver plasmada;
 - ii) Standards e periódicos, em formato PDF, Word e/ou Excel, e com extração automática.
- 17) Desenvolvimento da extração da informação para ficheiros Excel;
- 18) Integração da plataforma com o *e-mail*, nomeadamente na extração automática da informação;
- 19) Preparação da plataforma para que esta seja acessível e editável ao nível operacional sem formação específica em Power BI;
- 20) Formação dos técnicos do Município do Porto sobre a utilização da plataforma;
- 21) Entrega do código fonte;
- 22) Desenvolvimento e entrega de um manual de operação técnica e funcional da plataforma;

- 23) Desenvolvimento de processos de testagem da plataforma;
- 24) O desenvolvimento de toda a plataforma, incluindo o repositório, o processamento e a base de dados devidamente estruturada devem ser alojados numa *cloud* segura, protegida e exclusivamente dedicada ao projeto;
- 25) O adjudicatário é responsável por, no final da vigência do contrato, assegurar a transferência dos dados, bem como de todos os processos de extração, tratamento, análise e visualização de dados, para uma *cloud* a indicar pelo Município do Porto. Esta transferência deve acautelar o histórico dos dados e todas as especificações técnicas das respetivas fontes;
- 26) Execução dos serviços de apoio técnico necessários para assegurar o correto funcionamento da plataforma e para solucionar eventuais problemas.